



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
13/2022	16/2022	04/01/2022 15:47:51	04/01/2022 15:47:51

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

15/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 05/2022. Remessa de Lei.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 03 de janeiro de 2022.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 05/2022

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.239 de 13 de dezembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.422 foi realizada no dia 17 de dezembro de 2021.

Cumprе informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 50/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





Legislação Municipal de Manaus

Secretaria de Gestão

Manaus, 08 de Junho de 2015

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

EXATO: RUA CARLOS DE ALMEIDA
Nº 100 - JARDIM SANTA TEREZINHA - MANAUS - AM

Assessoria Jurídica

Carla de Fátima

Referente ao Edital de Licitação Municipal nº 001/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus em 05 de maio de 2015, para contratação de serviços de consultoria jurídica, a qual foi realizada em 05 de maio de 2015, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Manaus.

ROBERTO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.239 de 13 de dezembro de 2021

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3422

DATA: 11/12/21

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E RECONHECE A DATA DE 20 DE NOVEMBRO COMO A DATA COMEMORATIVA PARA O POVO NEGRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Marataízes.

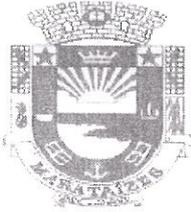
Art. 2º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Marataízes.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das universidades, faculdades, e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

Robertino Batista da Silva

Prefeito Municipal

II. O armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender as disposições sanitárias;

Art. 8º O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento complementar.

Parágrafo único. As atividades do estabelecimento complementar de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas, para efeito do licenciamento da vigilância sanitária, como de baixo risco sanitário, tendo liberação automática do alvará correspondente após o preenchimento de auto declaração.

Art. 9. No interior do estabelecimento o fornecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art. 10. A Vigilância Sanitária fica Responsável pela fiscalização das micro cervejarias e *brewpubs*.

Parágrafo único. A vigilância sanitária poderá determinar, mediante manifestação técnica fundamentada, a necessidade de licenciamento ambiental daqueles *brewpubs* cujo acompanhamento seja julgado necessário dado seu potencial poluidor.

Art. 11. A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada neste Decreto obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.237 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre denominação da Rua Terezinha Barbosa da Silva atual Rua Projetada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Municipal Terezinha Barbosa da Silva a atual Rua Municipal Projetada, localizada no bairro Boa Vista e que se inicia na Rua Projetada e termina na Rua Projetada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.238 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA “MEDICAMENTO A DOMICÍLIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º institui o Programa “Medicamento a Domicílio”, no Município de Marataízes, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa “Medicamento a Domicílio” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Marataízes;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde do município;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.239 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E RECONHECE A DATA DE 20 DE NOVEMBRO COMO A DATA COMEMORATIVA PARA O POVO NEGRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS





Roberto Batista da Silva
Tribuna Municipal

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Roberto Batista da Silva
Tribuna Municipal

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito pelo povo para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 04 de janeiro de 2022.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 13/2022
Proposição: Administrativo nº 15/2022

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 05/2022. Remessa de Lei.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de janeiro de 2022.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 13/2022
Proposição: Administrativo nº 15/2022

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF.Nº 05/2022. Remessa de Lei.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Trata-se de publicação de lei, segue os autos a secretária geral para providencias.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

